LEI Nº 3.399, DE 09 DE AGOSTO DE 1993.

Acrescenta ss Incisos III e IV no artigo 18 da Lei nº 1.071, de 21 de novembro de 1973.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 18 da Lei 1.071, de 21 de novembro de 1.973, que estabelece Normas Gerais de Edificações, ficam acrescentados os incisos III e IV:

Art. 18. >>>>>.....
I - .....
II - .....
III - para construir compartimento de uso residencial, no pavimento térreo, com área de até 20,00 m2 (vinte metros quadrados) desde que não contrarie as disposições de legislações urbanísticas;
IV - para construir varandas ou abrigos para fins residenciais com residenciais, com área de até 30,00 m2 (trinta metros quadrados) desde que obedeçam aos afastamentos mínimos exigidos e não contrariem as disposições de legislações urbanísticas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 09 de agosto de 1993.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL